



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**AGRICULTURA, TECNOLOGIA E TURISMO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3999/2023**

**REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 0915/2023**

**RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO**

**EMENTA: EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI 6384/2022.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo nº 0915/2023, *EMENDA ADITIVA*, ao projeto de lei processo nº 6384/2022, de autoria do Ilmo. Vereador, *Domingos Protetor*:

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo **Art. 35, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);**

*a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;*

*b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;*

*c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*

*d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*

*e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;*

*f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;*

*g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:*

*1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;*

*2 - desenvolvimento científico e tecnológico;*

*3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;*

*4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;*

*5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;*

*6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;*

*7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;*

*h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;*

*i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;*

*j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;*

*k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;*

*l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;*

*m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia, Turismo. Segue o voto:

## **II - VOTO:**

Trata-se de Emenda Aditiva do nobre Vereador *Domingos Protetor*, que pretende acrescentar o artigo 4.º ao Projeto de Lei 6384/2022.

Segundo o autor “a presente emenda tem por objetivo acrescentar o artigo 4.º ao Projeto de Lei 6384/2022, de autoria do Vereador Domingos Protetor, que institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis o Dia Municipal do Turismólogo e dos Profissionais em Turismo, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer.

A competência para adicionar a matéria ao Art. 4.º do Projeto de Lei 6384/2022, encontra-se disposta nas competências legislativas do município conforme o *inciso, III, Art. 89* da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo critérios para supressão, **adição** ou modificação de redação, medida administrativa que busca aprimorar a proposta inicial através de Emenda Aditiva. Vejamos:

*Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:*

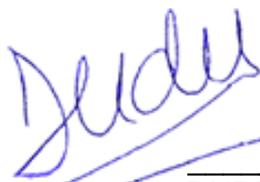
*III - Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.*

Diante do exposto, após analisar a matéria e confrontá-la com os Princípios de Constitucionalidade e Legalidade, que regem a Administração Pública, bem como, as previsões constitucionais e regimentais relativas à Mensagem retificativa desta Emenda Aditiva, o relator conclui que há viabilidade jurídica para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

### III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta *EMENDA ADITIVA* em plenário.

Sala das Comissões em 28 de junho de 2023



DUDU  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO  
Vogal